LEI MUNICIPAL Nº 3232, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SER PAGA AO PRESIDENTE, AO SERVIDOR DESIGNADO COMO RESPONSAVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E AOS DEMAIS SERVIDORES QUE EXERÇAM ATIVIDADES TÉCNICAS JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI NA FORMA DA LEI ORGÂNICA EM VIGOR:

Art. 1º. O Servidor Público Municipal titular de cargo efetivo que exerça atividade de Presidente eleito pelo CMP e aqueles designados pelo CMP como responsáveis pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e demais servidores que exerçam atividades técnicas junto ao RPPS, farão jus a Gratificação de Serviço mensal, conforme quadro abaixo:

01	GRATIF. SERVIÇO	PRESIDENTE	R$ 909,50 (novecentos e nove reais e cinquenta centavos)
01	GRATIF. SERVIÇO	RESPONSAVEL PELA GESTAO ADMINISTRATIVA DO RPPS	R$ 545,70 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)
01	GRATIF. SERVIÇO	RESPONSAVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS DEVIDAMENTE CERTIFICADO E COORDENADOR DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS.	R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
03	GRATIF. SERVIÇO	MEMBROS DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS DO RPPS DEVIDAMENTE CERTIFICADO	R$ 545,70 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)

§1º. As nomeações do Responsável pela Gestão Administrativa do RPPS, do Responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS, e dos três membros do Comitê de Investimentos do RPPS serão de competência do Prefeito Municipal, após aprovação do CMP.

§2º. A nomeação do Responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS e dos membros do Comitê de Investimento, somente poderá ocorrer na hipótese de os servidores terem sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria MPS de nº 155, de 15/05/08 (DOU de 16/05/08) para o Gestor de Investimentos e alínea "e" do §1º, artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011, para os membros de comitê de investimentos.

Art. 2º. A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º. O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração fixada na Lei Municipal nº 2710 de 2008, que estrutura o RPPS.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 5º. A presente Lei revoga a Lei Nº 3124 de 10 de Janeiro de 2013.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 02 de Janeiro de 2014.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Haroldo Naatz de Souza,
Secretário de Infraestrutura e Administração.